

**LEI MUNICIPAL Nº 487/2011**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU/2011, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS, PREMIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/PE, no uso de suas atribuições legais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de estímulo á arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do programa “**PAGUE SEU IPTU DE 2011 ATÉ A DATA DE VENCIMENTO E CONCORRA A PRÊMIOS**”, com objetivo de diminuir a inadimplência do impostos dentro do prazo de vencimento.

**Art. 2º** - Os participantes do Programa de que trata o artigo anterior, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(s) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças, mediante e realização de sorteios.

**Art. 3º** - Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente á matérias, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

**Art. 4º** - Concorrerão aos prêmios da Promoção os contribuintes que na data de realização dos sorteios, estiverem em dia com o pagamento do IPTU do(s) seu(s) imóvel(is).

**§ 1º** - O pagamento do IPTU do exercício 2011 poderá ser realizado da seguinte forma:

I – Em única parcela com desconto de 10 (dez por cento), para pagamento efetuado até 31.08.2011;

II – Parcelamentos, sem descontos, em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento a partir de 1º de agosto de 2011, desde que cada cota mensal não seja inferior a R\$ 30,00(trinta reais).

**§ 2º** - O parcelamento de que trata o inciso anterior, será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado.

**Art. 5º** - O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(s), caso contrário ,

será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

**Parágrafo Único** – Não poderão concorrer aos sorteios os imóveis pertencentes ao Patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias, fundações e empresas públicas, os imóveis cujo imposto seja isento ou imune e os imóveis cujo imposto seja objeto de discussão administrativa ou judicial.

**Art. 6º** - Ficam proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I – o Prefeito Municipal e o vice;

II – os Vereadores da Câmara Municipal;

III – os Secretários Municipais;

IV – os ocupantes de cargo em comissão da Administração Municipal Direta e Indireta e da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - O poder Executivo Municipal, através de Decreto, fixará as normas para a campanha de realização do sorteio de prêmios de que trata o Art. 1º da presente Lei.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir e distribuir, mediante os prêmios necessários a realização da campanha de que trata esta Lei.

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), conforme modalidade de aplicação a seguir:

00002 – Secretaria de Administração e Finanças

04001123004012 – Aquisição de prêmios para distribuição quando da realização da campanha do IPTU

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 10º** – A presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, em 28 de junho de 2011.



**NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**  
PREFEITO